DIÁRIO OFICIAL DO
LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Ano XXVIII - N° 5.592

Sexta-feira, 25 de Outubro de 2019

Câmara Municipal vai além do discurso e realiza ação na praia

Os vereadores, vestidos de camisas pretas, estiveram em Amaralina, indignados contra o crime ambiental que entristece o Nordeste





Fotos: Antonio Queirós

Ação contra o derramamento de óleo nas praias, realizada na manhã de quinta-feira, 24, foi liderada pelo presidente da Câmara, vereador Geraldo Júnior (SD). "O protagonismo da história da cidade sempre passará pela Câmara Municipal de Salvador. Os vereadores, independentemente de posição partidária e ideológica, estão preocupados com o meio ambiente da nossa cidade. Diante desse grande crime ecológico, todos nós estamos mobilizados", afirmou Geraldo Júnior.

LEIA MAIS NAS PÁGINAS 2, 3 e 4



CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Geraldo Júnior
geraldojunior@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Kiki Bispo
kikibispo@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Joceval Rodrigues
jocevalrodrigues@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Orlando Palhinha
orlandopalhinha@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Téo Senna
teosenna@cms.ba.gov.br

4ª Secretária:
Ana Rita Tavares
anaritatavares@cms.ba.gov.br

Ouvidora-Geral:
Aladilce Souza
aladilcesouza@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Substituto:
Daniel Rios
danielrios@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Duda Sanches
dudasanches@cms.ba.gov.br

Diretor de Comunicação
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS

@camarasalvador
@camaradesalvador
camaradesalvador

TV Câmara Salvador / Canal aberto 61.4

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Vereadora fala de crime ambiental e aponta inércia do governo federal

"Essa ação da Câmara mostra união, independentemente das colorações partidárias", afirma Marta Rodrigues

Fotos: Antonio Queirós



Para a vereadora Marta Rodrigues (PT), o que está acontecendo nas praias do Nordeste é um crime ambiental, agravado ainda mais pela inércia do governo federal, que praticamente nada fez para conter a tragédia e nada faz para diminuir os danos. "Essa ação da Câmara mostra união, independentemente das colorações partidárias. Estamos buscando formas de diminuir os danos, evitar que pessoas adoeçam com o contato com o óleo e para isso saímos do discurso. Viemos à praia, ajudar, ver a situação e outras medidas serão tomadas a partir de agora. Não podemos ficar inertes esperando um governo federal que não está nem um pouco preocupado com a gravíssima situação", afirmou.



"Primeiro, pela importância da prerrogativa do cargo, o vereador é o guardião da cidade. Portanto, os assuntos que atingem ou afetam a vida dos soteropolitanos devem de igual modo afetar a vida dos vereadores. E não seria diferente com essa mancha de óleo que abrangeu toda a costa do Nordeste, especificamente a cidade do Salvador. Então, não se envolver seria prevaricar, abdicar das prerrogativas do cargo e isso essa Casa não faz. Nós arregaçamos a manga, vestimos a camisa literalmente e fomos à rua mostrar que a Câmara não é só discurso, a Câmara é ação, trabalho e envolvimento com as questões da cidade do Salvador", disse o vereador Ricardo Almeida.



A vereadora Marcelle Moraes (PV) destacou a importância de se unir aos demais colegas nesta ação conjunta da Câmara Municipal de Salvador, que reuniu vereadores, assessores, servidores e voluntários. "Viemos até a praia de Amaralina para fazer mais um mutirão de limpeza do óleo e manifestar pesar pelo grande desastre ambiental que atingiu o nosso litoral nordestino. Juntos somos mais fortes!", disse Marcelle.

Também participaram da ação os vereadores José Trindade (sem partido), Téo Senna (PHS), Alex Mine (DEM), Fábio Souza (PHS) e Moisés Rocha (PT).

Vereadores fazem ação na praia de Amaralina contra derramamento de óleo

Parlamentares soteropolitanos condenaram o crime ambiental e vestiram-se de preto demonstrando luto

Fotos: Antonio Queirós



Indignados com o crime ambiental que atingiu as praias de Salvador em decorrência do derramamento de petróleo venezuelano na costa do Nordeste do Brasil, os vereadores de Salvador vestiram camisas pretas com a frase "Somos mais que discurso #TAMOJUNTO" e realizaram uma ação que teve limpeza da praia de Amaralina, demonstração de luto, conscientização e apoio às instituições e aos voluntários que estão removendo as placas de óleo. A ação, na manhã de quinta-feira (24), foi liderada pelo presidente da Câmara, vereador Geraldo Júnior (SD).



Vereadores na ação "Somos mais que discurso #TAMOJUNTO", na praia de Amaralina

"O protagonismo da história da cidade sempre passará pela Câmara Municipal de Salvador. Os vereadores, independentemente de posição partidária e ideológica, estão preocupados com o meio ambiente da nossa cidade. Diante desse grande crime ecológico, todos nós estamos mobilizados", afirmou Geraldo Júnior.



O presidente acrescentou que "a população tem que participar, mas se protegendo com luvas e máscaras" e destacou que "esses resíduos estão impregnados nas pedras e precisam ser removidos um a um". Geraldo Júnior chamou mais uma vez a atenção do governo federal para que realize ações efetivas e não discursos em rede nacional que não corroboram com a prática. Frisou: "Saia do discurso. Venha para a prática".

A vereadora Aladilce Souza (PCdoB) destacou que a Câmara, mais uma vez, faz uma ação que mostra a proximidade da Casa com os dos problemas da cidade e da população. "É uma tragédia ambiental que não sabemos ainda a dimensão em relação à flora, fauna, à questão econômica e como isso vai impactar nas famílias de pescadores e marisqueiras e na salubridade das praias. Com esse ato, a Câmara mostra que está disponível e contribuindo para que a gente possa debelar esse desastre ambiental que aconteceu", disse a vereadora.



Líder do governo destaca indignação da Câmara e trabalho da Prefeitura

Vereadores estão preocupados também com a situação de marisqueiras e pescadores

Fotos: Antonio Queirós





"A ação é de conscientização e demonstra toda a indignação da Câmara com a situação e com a letargia do governo federal que deveria tomar providências enérgicas contra esse desastre ambiental que atinge nosso litoral", afirmou o líder da bancada do governo, vereador Paulo Magalhães Júnior (PV). "A Prefeitura tem feito a limpeza das praias e hoje está aqui representada pelo presidente da Limpurb, que nos mostra como deve ser feita essa coleta das partículas finas que agora precisam ser retiradas da areia e das pedras", destacou o líder do governo.

O vereador Toinho Carolino (Podemos) demonstrou preocupação com o sustento das famílias de marisqueiras e pescadores. "O Governo do Estado e a Prefeitura deveriam também ajudar as famílias e não só esperar a União trazer dinheiro através do Ibama para o período do defeso. Neste momento, a cidade precisa do apoio dos governos estadual e municipal e, sobretudo, do governo federal que até hoje não mostrou a que veio. Precisamos buscar mecanismo para ajudar essas famílias de pescadores e marisqueiras", disse Carolino.

"Estamos aqui mostrando às pessoas de forma educativa que não adianta só boa vontade porque elas podem se prejudicar. É um petróleo pesado, com uma densidade maior que a da água do mar, então ele vai para as profundezas e, com as batidas das ondas, ele solta essas pelotas. O produto tem uma quantidade de gases muito grande que, em local fechado, pode explodir. Por isso, demanda cuidados na armazenagem", explicou o vereador Marcos Mendes (PSOL), que é geólogo.



"Aqui é um ato de indignação pelo crime que aconteceu. Se foi acidental ou proposital, não deixa de ser um crime ambiental, o maior que tivemos em nosso país", afirmou o vereador Cezar Leite (PSDB). Ele frisou que ação da Câmara em defesa das praias "é uma forma de prestar apoio às instituições que executam o trabalho de limpeza". Conforme o vereador, a Prefeitura está fazendo um trabalho muito bom de limpeza das praias e já retirou mais de 100 toneladas de óleo. O governo federal também tem feito um trabalho importante com voos sobre o litoral com o Ibama e Ministério da Defesa e o governo estadual tem se empenhado em ajudar.

Assédio moral no serviço público é tema de palestra na Câmara

Atividade promovida pela Ascam contou com apresentação do Coral do Legislativo

Discutir o assédio moral nos órgãos públicos e os prejuízos para a saúde mental dos servidores. Esse foi o objetivo do seminário "Assédio moral: direitos e deveres do servidor público", realizado na manhã de quinta-feira (24), no Centro de Cultura do Legislativo Municipal. A atividade, promovida pela Associação dos Servidores da Câmara Municipal de Salvador (Ascam), integra a programação pelo Dia do Servidor Público, comemorado em 28 de outubro.

Fotos: Reginaldo Ipê







O seminário foi aberto com apresentação do Coral da Casa, liderado pelo maestro Carlos Veiga Filho, e incluiu café da manhã para os servidores. As comemorações pelo Dia do Servidor na Câmara incluíram outras atividades ao longo do mês, como destacaram a presidente e a diretora de assistência da Ascam, Jussara Albuquerque e Fernanda Linhares, respectivamente.



PALESTRA

A advogada Jéssica Coimbra, especialista em Direito do Trabalho e Processo do Trabalho pela Universidade Salvador (Unifacs) destacou a importância de falar sobre o assédio moral no serviço público. "Os servidores precisam ter essa consciência para que melhorem o ambiente de trabalho, tanto na convivência entre os pares, como na convivência entre os servidores hierárquicos e seus subordinados", frisou.

A palestrante também explicou o conceito de assédio moral, citou exemplos, apresentou a classificação e tipologia. "Existem questões que são consideradas assédio moral e existem atitudes que são vistas como se fossem, mas não se configuram como tal", comentou.

O professor e advogado Marcelo Abreu, mestre em direito administrativo pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), falou sobre o "choque" que existe entre o dever funcional e eventual excesso por parte da autoridade hierarquicamente superior. Abordou também as relações do meio ambiente de trabalho e a legitimidade na exigência do cumprimento desse dever.

"O descobrimento de um dever funcional gera a abertura de um processo administrativo multidisciplinar, mas não é sempre que uma autoridade superior tem legitimidade para exigir o cumprimento das suas obrigações, se não cumpre também os seus deveres enquanto agente público", pontuou.



CÂMARA MUNICIPAL

97ª SESSÃO LEGISLATIVA
3ª SESSÃO LEGISLATIVA
18ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 29 DE OUTUBRO DE 2019 - 14h30min.

1 – EXPEDIENTE

1.1. Votação da Ata
1.2. Leitura do Expediente (1º secretário)

1.3. Inscrição Pinga-Fogo (5 minutos cada vereador)

1 – Oposição:
2 – Governo:
3 – Oposição:
4 – Governo:
5 – Oposição:
6 – Bloco Parlamentar PSB/PCdoB/Partido Independente:

2 – REPRESENTAÇÕES PARTIDÁRIAS (60 minutos)

Ordem	*Partido*	*Tempo em minutos*
1	L/G	05'
2	L/O	05'
3	PPS	06′
4	DEM	09′
5	PSD	02′
6	PHS	02′
7	REPUBLICANOS	05′
8	PSDB	02′
9	PSOL	02′
10	SD	02′
11	PTB	02′
12	PT	05′
13	PODE	02′
14	PMDB	02′
15	PCdoB/PSB	05′
16	PV	02′
17	PMB	02′

ORDEM DO DIA

VETO Nº 22/19.....Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 141/2019 (vereador Luiz Carlos Suica).
Com Parecer Favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação.
Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL

VETO Nº 23/19.....Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 365/2017 (vereador Hélio Ferreira).
Com Parecer Favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação.
Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL

VETO Nº 24/19.....Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 258/2018 (autoria: Executivo Municipal).
Com Parecer Favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.
Discussão única – Votação.
Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL

MOÇÃO Nº 122/19.....Aplausos pela atuação de Roger Machado, atual técnico do Bahia, que proferiu discurso antológico no Maracanã, refutando a ideia de democracia racial.
Discussão única – Votação
Autora: vereadora ALADILCE SOUZA

MOÇÃO Nº 123/19.....Aplausos pela ação do Esporte Clube Bahia que entra em campo nesta segunda-feira, dia 21/10/2019, vestindo o uniforme com referência ao desastre ambiental nas praias do Nordeste.
Discussão única – Votação
Autor: vereador MARCOS MENDES

REQUERIMENTO Nº 208/19.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial em homenagem ao Dia dos Comerciários, em dia e horário previamente marcado.
Discussão única – Votação
Autor: vereador HÉLIO FERREIRA

REQUERIMENTO Nº 209/19.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial em comemoração dos 40 anos do Movimento Poetas na Praça, em dia e horário a definir.
Discussão única – Votação
Autora: vereadora ALADILCE SOUZA

REQUERIMENTO Nº 210/19.....Requer à Mesa, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal, a criação e instalação de Comissão Especial Temporária de Tributos e Receitas do Município.
Discussão única – Votação
Autor: vereador SIDNINHO

REQUERIMENTO Nº 211/19.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial em homenagem à 40ª Marcha da Consciência Negra Zumbi-Dandara dos Palmares.
Discussão única – Votação
Autora: vereadora MARTA RODRIGUES

REQUERIMENTO Nº 212/19.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial, previamente a ser marcada, onde será apresentado a proposta do programa desenvolvido pela Fundação Cidade Mãe chamado Família Acolhedora.
Discussão única – Votação
Autor: vereador ODIOSVALDO VIGAS

EXPEDIENTE

3ª SESSÃO LEGISLATIVA
18ª LEGISLATURA

Salvador, 23 de outubro de 2019.

PROJETO DE EMENDA À LOM Nº03/2019.

Acrescenta o inciso XXXIX ao art. 124 da Lei Orgânica do Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Acrescenta o inciso XXXIX ao art. 124 da Lei Orgânica do Município com a seguinte redação:

"Art. 124 [...]

XXXIX – concessão da redução de jornada, em até 50% (cinquenta por cento), sem compensação de horário e sem redução de proventos ao servidor deficiente, assim como ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência, quando comprovada a necessidade por perícia médica. "

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 09 de outubro de 2019.

CEZAR LEITE

JUSTIFICATIVA

Venho, através deste apresentar a presente emenda a LOM, como forma de pleitear a redução de jornada de trabalho em até 50% (cinquenta por cento), sem compensação de horários, sem redução de remuneração e sem quaisquer prejuízos de progressão na carreira para os servidores públicos municipais da administração direta e indireta, que sejam deficientes ou que cuidem de filhos, cônjuges ou dependentes com deficiência.

PPL-077-01

Esta emenda traz para o ordenamento jurídico soteropolitano, um direito para os servidores públicos municipais que já existe em vários municípios e estados brasileiros, a exemplo de Pernambuco, sob a Lei nº 6.123/1968, cujo o acréscimo do art. 147-A apresentou a seguinte preleção: "concede horário especial de trabalho sem a necessidade de compensação de horários ou abatimento salarial, desde que comprovada a necessidade pelo Serviço de Perícias Médicas do Estado".

A União Federal apresenta esse benefício específico para os servidores públicos federais, em sede da Lei nº 13.370/2016, que preleciona a redução de jornada de trabalho, sem compensação de horário, alterando sobremaneira a redação do § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112/90, que proferia a referida compensação.

A necessidade de redução de jornada de trabalho para servidores públicos municipais, que cuidem de dependentes com deficiência, tem respaldo em estatísticas familiares alarmantes, pois muitos são os casos de pais (progenitores do sexo masculino), que ao receberem o diagnóstico de neuroatipicidade ou de outras deficiências, abandonam esposas e filhos, ficando a mulher sozinha para trabalhar e ainda cuidar de dependentes com deficiências.

É de cediço conhecimento que as decisões do judiciário baiano e nacional, que inclusive tem deferido tutelas de urgência, reduzindo em até 50% (cinquenta por cento), sem compensação de horários, sem redução de remuneração e sem quaisquer prejuízos de progressão na carreira para servidores públicos municipais da administração direta e indireta que cuide de filhos, pais, cônjuges, tutelados, curatelados e menores sob guarda judicial, portadores de deficiências.

Esta alteração atende interesses da Administração Pública Municipal ao prelecionar a antecedente realização de perícia médica oficial, para fins de aferição e dosimetria da redução de jornada de trabalho pertinente a cada requerimento administrativo.

A Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência, aliás, prescreve que **"em todas as ações relativas às crianças com deficiência, o superior interesse da criança receberá consideração primordial"** (art.7º, 2). Na hipótese que se cuida, é oportuno advertir, o interesse do servidor é apenas mediato, pois, em jogo, política pública voltada às pessoas com deficiência.

Os princípios que regem a Convenção Internacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência visam propiciar as crianças (e pessoas com deficiências) as melhores oportunidades de desenvolvimento. A redução de jornada é uma **adaptação razoável**, termo utilizado pela Convenção e pela Lei Brasileira de Inclusão. Impedir a redução da jornada de trabalho do servidor cujo filho, cônjuge ou dependente com deficiência intelectual, mental ou sensorial é negar uma forma de **adaptação razoável** de que tais indivíduos dependem para serem inseridos na sociedade em igualdade de oportunidade.

Não se pode confundir necessidade de redução de jornada em até 50% (cinquenta por cento), sem compensação de horários, sem redução de remuneração e sem quaisquer prejuízos de

F-PL-077-01

progressão na carreira para servidores públicos municipais da administração direta e indireta que cuide de filhos, pais, cônjuges, tutelados, curatelados e menores sob sua guarda judicial, portadores de deficiências com licença por motivo de doença da família, cujo proventos reduzem, gradativamente, ao longo do tempo do afastamento, comprometendo sobremaneira até a subsistência familiar.

Não obstante, é imperioso destacar, que a presente emenda não cria novas despesas, em nada violando a Lei de Responsabilidade Fiscal, qual seja, a Lei Complementar 100/2000, em total conformidade com os arts. 15, 16 e parte do 17.

A Convenção Internacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, que passou a integrar o ordenamento jurídico pátrio, com força de Emenda Constitucional, realmente garante o interesse primordial da pessoa com deficiência, objetivando não só o exercício dos direitos, mas principalmente a efetiva integração social das pessoas com necessidades especiais.

Já o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) determina, no art. 8º, ser "dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos".

Relatórios de neurologistas e de psiquiatras infantis, sobretudo nos casos de deficiências em crianças neuroatípicas que instruem processos judiciais, cujo objetos versam sobre redução de jornada de trabalho de servidores públicos, afirmam que a companhia do progenitor ou progenitora acrescenta ganhos de evolução prognóstica significativos.

Essa Emenda tem o intuito de fortalecer o trabalhador deficiente ou que possua filho, cônjuge ou dependente com deficiência, os quais requeiram cuidados especiais.

Os Tribunais Federais, já demonstraram seu entendimento favoravelmente neste sentido, garantindo aos servidores que possuem filhos com deficiência a redução da jornada de trabalho, sem que houvesse qualquer prejuízo salarial.

Tratar os iguais como iguais e os desiguais como desiguais na medida de suas desigualdades nada mais é que o princípio da isonomia garantido constitucionalmente no art. 5º, CF, o qual esta douta Casa tem o dever de atentar-se.

A Lei nº 13.146/2015, conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência ou Lei de Inclusão, vem fortalecer o direito das pessoas com deficiência assegurando condições de igualdade e inclusão social. No capítulo reservado ao direito ao trabalho das pessoas com deficiência o foco principal é a garantia de ambientes de trabalho acessíveis e inclusivos, com condições justas e favoráveis sem prejuízo na remuneração.

Portanto, não restam dúvidas que este é o caminho para que os funcionários públicos municipais se enquadrem nestes critérios e sejam abraçados pelo princípio da isonomia e incluídos de fato no ambiente corporativo sem serem discriminados.

F-PL-077-01

Por fim, cientes da nobreza desta causa e a sua importância pela luta da valorização profissional, inclusão e assistência da pessoa com deficiência, rogamos aos nobres pares a aprovação desta Emenda à Lei Orgânica do Município de Salvador.

Salvador, 09 de outubro de 2019.

CEZAR LEITE

PROJETO DE LEI Nº 359/19

Denomina de "Praça Miguel Argemiro Cerdeira Carballal" um logradouro público da cidade do Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Denomina de "Praça Miguel Argemiro Cerdeira Carballal", o logradouro público situado à Rua Jardim Terra Nova, final de linha do bairro de Valéria, individualizado e especificado, conforme expresso na planta de localização anexa, que passa a integrar o presente projeto.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 21 de outubro de 2019.

GERALDO JUNIOR

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei é proposto como forma de homenagear um herói de guerra – no caso à Guerra Civil Espanhola (1936-1939) – e à numerosa Colônia Espanhola na Bahia, formada majoritariamente de imigrantes oriundos da Galícia, que tanto contribuíram para o desenvolvimento da economia e o fortalecimento da cultura de nossa terra.

No caso, o Sr. Miguel Argemiro Cerdeira Carballal, imigrante espanhol, legítimo representante da Galícia na Bahia, que chegou a Salvador ainda muito jovem, após participar da Guerra Civil Espanhola, onde defendeu bravamente os ideais da liberdade e da democracia.

Miguel Carballal e seus compatriotas prestaram uma inestimável contribuição à Bahia, nos campos da cultura e da arte, da culinária, da economia e também do futebol. Para ilustrar estes legados basta citar a Associação Caballeros de Santiago e o Instituto Cervantes, além da dança flamenca; a saborosa e picante paella, o tradicional comércio de armazéns, padarias e secos e molhados, e a paixão pelo Galícia Esporte Clube, o "Demolidor de Campeões" dos Granadeiros Azulinos.

Mas, falar de Miguel Carballal é voltar um pouco à história, retroagir à uma das páginas mais heróicas e sangrentas da História Contemporânea:a Guerra Civil Espanhola, que dividiu a Espanha em duas inconciliáveis trincheiras. De um lado, a Frente Popular, representada pelos sindicatos, pelos partidos de esquerda e pelas forças progressistas e democráticas, em defesa da jovem República. De outro, o emergente fascismo, que já conquistara a Itália (1922), a Alemanha (1933) e a Áustria (1934), emulado na figura do general Francisco Franco que, com apoio do exército, da igreja e do latifúndio, dera um golpe militar na Espanha, em 18 de julho de 1936.

Os quatro anos de combates que fraturaram a Espanha custaram cerca de 400 mil vidas. A bestialidade da guerra ficou marcada, na memória das gerações,em todo o mundo civilizado, pela destruição da cidade de Guernica, imortalizada na obra de Pablo Picasso e pelo martírio do poeta Federico Garcia Lorca.

F-PL-010-03

É justamente neste triste episódio que vemos avultar a figura de Miguel Carballal, um jovem que pegou em armas para defender a República e os valores sagrados da liberdade e da democracia. A derrota das forças legalistas e a vitória da opressão e do terror, fizeram o jovem Carballal, como milhares de patrícios seus, imigraram para a Bahia. Com isso, ganhou a Bahia, ganhou Salvador, ganhamos todos nós.

Portanto, este herói dos valores universais da justiça e da democracia, que faleceu em 20 de outubro de 1986 e que teria feito 100 anos em 09 de outubro de 2019, é mais do que digno da singela homenagem a ser prestada pela Câmara Municipal de Salvador e pela Prefeitura de Salvador.

Salvador, 21 de outubro de 2019.

GERALDO JUNIOR

PROJETO DE LEI Nº360/2019

Institui o Estatuto de Defesa dos Animais no município de Salvador

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

SEÇÃO I
DOS OBJETIVOS GERAIS

Art. 1º - O objetivo da presente Lei é assegurar e proteger a vida e o bem-estar dos animais em todo o território do município de Salvador.

§1º Ninguém deverá, por razões não justificáveis, causar dor, sofrimento ou lesão moral aos animais.

§2º O disposto nesta Lei aplica-se aos animais das espécies classificadas como filo Chordata e subfilo Vertebrata, observada a legislação ambiental.

Art. 2º - São objetivos desta Lei:

I – Garantir o acesso à informação sobre o bem-estar dos animais e o estímulo à conscientização e à educação para a guarda responsável;

II – Combater os maus-tratos e toda a forma de violência, crueldade e negligência praticadas contra os animais;

III – Proteger os animais contra os sofrimentos desnecessários, prolongados e evitáveis;

IV – Promover a saúde dos animais com o objetivo de garantir a saúde da população humana e a melhoria da qualidade ambiental como parte da saúde pública.

Art. 3º - Para efeitos desta Lei, entende-se por:

I – filo Chordata: animais que possuem como características exclusivas, ao menos na fase embrionária, a presença de notocorda, fendas branquiais na faringe e tubo nervoso dorsal único;

II – filo Vertebrata: animais cordados que tem, como características exclusivas, um encéfalo grande encerrado numa caixa craniana e uma coluna vertebral;

III – bem-estar animal: a promoção da saúde física e mental dos animais, de modo a lhes assegurar o provimento de suas necessidades naturais e liberdades.

SEÇÃO II
DO DIREITO DOS ANIMAIS AO BEM-ESTAR

Art. 4º - Todos os animais no território soteropolitano serão tutelados pelo Município e possuem direito a existência em um contexto de equilíbrio biológico e ambiental, de acordo com a diversidade das espécies, raças e indivíduos.

§1º - A integridade física e mental e o bem-estar dos animais são considerados interesse difuso, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de protege-los e de promover ações que garantam o direito estabelecido no caput, além de coibir práticas contrárias a esta Lei;

§2º - Aos animais deve ser dispensada a dignidade de tratamento reservada aos seres sencientes;

§3º - Os animais têm interesses individuais e coletivos, distintos dos interesses individuais e coletivos dos seres humanos, devendo a autoridade, no caso de colisão de interesses, proceder a uma ponderação que não se confine a juízos de utilidade ou de funcionalização aos interesses individuais e coletivos dos seres humanos;

§4º - Na ausência de disposição em contrário, os animais se beneficiam da proteção jurídica conferida às coisas e às pessoas jurídicas.

SEÇÃO III
DOS DEVERES EM RELAÇÃO À GUARDA DE ANIMAIS

Art. 5º - Toda pessoa física ou jurídica que mantenha animal sub sua guarda ou seus cuidados deverá:

I – Fornecer alimentação e abrigo adequado à espécie, à raça ou à idade do indivíduo;

II – Garantir espaço adequado e apropriado para a manifestação do comportamento natural, individual ou coletivo, da espécie;

III – Assegurar a inexistência de circunstâncias capazes de causar ansiedade, medo, estresse e angústia;

IV – Empreender todos os esforços para o anima conviver ou ser alojado com outros da mesma espécie, dependendo das circunstâncias específicas e do comportamento da espécie;

V – Prover cuidados e medicamentos sempre que for necessário e quando constatada dor ou doença.

SEÇÃO IV
DA VEDAÇÃO AOS MAUS-TRATOS

Art. 6º - São vedadas quaisquer formas de maus-tratos e atos de crueldade contra os animais.

Parágrafo único – Consideram-se maus-tratos e sem prejuízo de outras condutas decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, direta ou indireta, expor o animal a perigo ou a danos diretos e indiretos à vida, à saúde, e ao seu bem-estar, causando-lhe dor, lesões ou sofrimento.

Art. 7º - É proibido:

I – Forçar o animal a realizar movimentos contrários à sua natureza ou além de sua capacidade física, individualmente considerada, exceto em situações de emergência;

passa por aqui.

II – Usar substâncias químicas ou objetos, ferramentas ou equipamentos para estímulo físico ou psicológico do animal explorado para a prática desportiva ou atividade laborativa, incluindo apresentações e eventos similares, exceto quando estritamente necessário e indolor para sua locomoção normal ou em situações de emergência;

III – Abandonar animal sujeito a sua guarda ou deixa-lo a mercê em qualquer recinto, público ou privado, artificial ou natural, com a finalidade de se eximir das responsabilidades inerentes ao dever de guarda;

IV – Abandonar animal domesticado ou criado em cativeiro, ainda que em sua posse precária, quando despreparado para se alimentar de maneira adequada;

V – Submeter animal a treinamentos, eventos, circos, ações publicitárias, filmagens ou exposições que causem dor, sofrimento ou dano;

VI – Vender ou comprar animal doente ou incapaz de sobreviver sem dor ou sofrimento, exceto para tratamento imediato;

VII – Sujeitar animal a situações de risco de dor, sofrimento ou dano perante outro animal;

VIII – Treinar animal para desenvolver comportamento agressivo contra sua própria espécie ou outra;

IX – Forçar de qualquer maneira a alimentação do animal, exceto em benefício de sua própria saúde, ou ministrar-lhe alimentação inadequada ou com substâncias impróprias;

X – Utilizar dispositivo para aplicação de descargas elétricas em animal para impedir seus movimentos ou força-lo a se movimentar, causando considerável dor, sofrimento ou dano.

SEÇÃO V
DAS INFRAÇÕES OU PENALIDADES

Art. 8º - Constitui infração à proteção e defesa do bem-estar dos animais toda ação ou omissão que importe em ato de abuso ou maus-tratos, na inobservância de preceitos estabelecidos nesta Lei, em especial nos artigos 6º e 7º, ou na desobediência às

determinações de caráter normativo dos órgãos e das autoridades administrativas competentes.

Art. 9º - As infrações às disposições desta Lei e de seu regulamento, bem como das normas, padrões e exigências técnicas, devem ser autuadas, a critério da autoridade competente, levando-se em conta:

I – A gravidade dos fatos, o sofrimento prolongado e as consequências para a saúde pública e do animal;

II – As circunstâncias atenuantes ou agravantes;

III – Os antecedentes do infrator quanto ao cumprimento da legislação ambiental;

§1º Responde pela infração quem, por ação ou omissão, de qualquer modo, concorrer para sua prática ou dela se beneficiar.

§2º Responde pela infração cometida por menor ou pessoa incapaz o seu responsável legal ou quem, no momento do fato, detenha sua guarda, nos termos da legislação aplicável.

§3º São consideradas condições de saúde do animal doente, ferido, extenuado ou mutilado:

1 – o agravamento do estado de saúde do animal doente, ferido, extenuado ou mutilado;

2 – quando os atos de crueldade resultarem em morte do animal ou em lesão grave;

3 – a reincidência em infrações previstas nesta Lei;

4 – a obtenção de vantagem pecuniária pelo agente responsável pelo comedimento da infração;

5 – o emprego, pelo agente, de métodos cruéis no abate, na captura ou em animais em avançado estado de prenhez;

6 – o abuso do direito de licença, permissão ou autorização ambiental.

§4º São consideradas circunstâncias atenuantes das condutas previstas neste artigo:

1 – o baixo grau de instrução ou de escolaridade do agente;

F-PL-010-03

2 – o arrependimento posterior, manifestado pela espontânea reparação do dano ao animal;

3 – a infração ter sido cometida para proteger pessoa ou animal de dano iminente, não se tratando de estado de necessidade.

Art. 10º - As infrações às disposições desta Lei, sem prejuízo das sanções de natureza cível ou penal cabíveis, devem ser punidas, alternativa ou cumulativamente, com as seguintes sanções:

I – Advertência, ante a inobservância das disposições desta Lei e da legislação em vigor, ou de preceitos regulamentares, sem prejuízo das demais sanções previstas neste artigo;

II – Prestação pecuniária, consistente em contribuições financeiras a entidades ambientais ou de proteção aos animais;

III – Multa, de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), observados os critérios do art. 9º, as repercussões coletivas do ano e a situação econômica do infrator;

IV – Apreensão do animal que se corrija o motivo da infração;

V – Apreensão de instrumentos, aparelhos ou produtos, cujas utilizações estejam vedadas pela presente Lei ou tenham concorrido para o cometimento da infração;

VI – Perda definitiva da guarda, posse ou propriedade do animal;

§1º A pena prevista no inciso VI do caput deste artigo será aplicada em caso de infração considerada grave ou reincidente.

§2º O cometimento de nova infração pelo mesmo infrator, no período de cinco anos, contados da lavratura do auto de infração devidamente confirmado em julgamento, implica a aplicação de multa em triplo, no caso de cometimento da mesma infração, ou em dobro, no caso de cometimento de infração distinta.

§3º A advertência não será aplicada às infrações graves, assim consideradas aquelas que resultem em lesão grave e permanente ou mutilação ou morte do animal

F-PL-010-03

§4º É vedada a aplicação de nova sanção de advertência no período de três anos, contados do julgamento definitivo da última advertência ou de outra penalidade aplicada.

§5º As multas podem ter sua exigibilidade suspensa quando a conduta do infrator, nos termos e condições aceitas e aprovadas pelas autoridades competentes, se obrigar à adoção de medidas específicas para fazer cessar e corrigir a infração.

§6º Os animais dos infratores devem ser identificados imediatamente por autoridade competente, preferencialmente com microchipagem ou outra forma de identificação permanente, de modo a garantir a identificação individual para o monitoramento e melhorias no bem-estar do animal.

§7º Na hipótese do inciso IV deste artigo, o animal será destinado a abrigo provisório, e o proprietário, quando identificado, será notificado e responsabilizado pelo custeio da manutenção do animal.

§8º Na hipótese do inciso VI deste artigo, o animal doméstico ou domesticado será destinado para adoção, por intermédio da autoridade competente, e os animais silvestres serão libertados em seu habitat ou entregues a santuários, fundações, centros de triagem, criadouros regulares ou entidades assemelhadas, desde que fiquem sob responsabilidade de técnicos habilitados.

§9º Aplica-se ao procedimento administrativo a Lei Federal nº. 9.605 de 12 de fevereiro de 1998

Art. 11º - As sanções previstas nesta Lei serão aplicadas pelos órgãos executores competentes sem prejuízo de correspondente responsabilização penal e pelo dever de reparar os danos.

F-PL-010-03

SEÇÃO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12º- A legislação e as políticas públicas que produzam impacto sobre o bem-estar dos animais levarão em consideração o disposto nesta Lei.

Art. 13º - Sem prejuízo da aplicação das penas previstas nesta Lei, os responsáveis pelos danos aos animais responderão, solidariamente, por sua indenização ou reparação integral, independentemente da existência de culpa.

Art. 14º - O poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação.

Art. 15º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 16º - Revoga-se a Lei nº 8.050 de 19 de julho de 2011.

Art. 17º - Esta Lei entra em vigor após 120 (cento e vinte) dias da data de sua publicação.

Salvador, 14 de Outubro de 2019.
MARCELLE MORAES

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988 prescreve em seu artigo 225 o dever de o Poder Público Proteger a fauna e a flora, havendo expressa menção à vedação, na forma da lei, de práticas que provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade. Encontra-se reconhecido, portanto, em nosso texto normativo constitucional, o valor intrínseco auferido aos animais, eis que atos cruéis não serão tolerados, de modo que todo o desenvolvimento científico, tecnológico, econômico e social deve se pautar por essa premissa, indispensável a um desenvolvimento sustentável.

No município de Salvador vem tendo um crescente desenvolvimento de leis, projetos e ações sociais em prol da defesa e bem-estar dos animais. Esta proposição estabelece de forma clara e objetiva o direito à proteção à vida e ao bem-estar dos animais, bem como a vedação de práticas e atividades que se configurem como cruéis ou danosas. A sociedade tem se mostrado intolerante aos maus-tratos e é dever do município criar uma legislação que vede a dor, o sofrimento e a lesão moral dos animais. O objetivo desta Lei visa assegurar à vida e o bem-estar dos animais, além do tratamento aos animais como seres sencientes e regulamenta deveres em relação à guarda de animais. Busca, ainda, suprir a lacuna legislativa ao tipificar maus-tratos e estabelecer vedações de atos e atividades consideradas cruéis, além de dispor sobre infrações e penalidades aos preceitos legais, com imposição de multa que varia entre duzentos e cinquenta a dez milhões de reais.

Por se tratar de um tema frequentemente abordado, relevante e demandar uma postura ética para a sociedade, solicito apoio dos Nobres Pares para o seu aprimoramento e aprovação.

Salvador, 14 de Outubro de 2019.
MARCELLE MORAES

PROJETO DE LEI Nº361/19

Institui a entrega simbólica da "Chave da Cidade de Salvador" por parte do Prefeito, no dia 15 de outubro, a Educador homenageado, indicado por Comissão Especial, na forma que indica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. - Institui a entrega simbólica da "Chave da Cidade de Salvador" por parte do Prefeito, no dia 15 de outubro, a Educador homenageado.

Art. 2º. - A Câmara Municipal de Salvador indicará ao Poder Executivo Municipal o Educador a ser homenageado pela Cidade, em 15 de outubro - Dia do Professor.

Art. 3º - A escolha do Educador a ser homenageado com o recebimento simbólico da "Chave da Cidade de Salvador" ocorrerá por indicação de Comissão Especial criada com esta finalidade, composta pela Comissão de Educação, Esporte e Lazer da Câmara Municipal de Salvador; pela Secretaria Municipal de Educação; e pela APLB Sindicato - Associação dos Professores Licenciados do Brasil.

I - A Comissão Especial que escolherá o Educador homenageado será coordenada pelo Presidente da Comissão de Educação, Esporte e Lazer da Câmara Municipal de Salvador;

II - A Comissão de Educação, Esporte e Lazer da Câmara Municipal de Salvador indicará 2 (dois) membros; a Secretaria Municipal de Educação indicará 01 (um) membro; e a APLB Sindicato indicará 01 (um) membro;

Art. 4º - Os critérios que definirão a escolha anual do Educador homenageado serão:

I - Ter nascido em Salvador ou ter o Título de Cidadão Soteropolitano;

II - Ter notoriedade na área educacional por sua carreira docente e relevantes serviços prestados a Educação em Salvador;

III – Ser indicado por representante da Comissão Especial criada para a escolha do Educador homenageado;

Art. 5º - Os membros da Comissão Especial escolherão por maioria simples, em reunião definida para esta finalidade, a ser realizada no prazo máximo do último dia útil do mês de junho de cada ano.

Parágrafo Único – Havendo empate ou indefinição na escolha do Educador homenageado caberá ao Coordenador da Comissão Especial o voto para desempate no processo colegiado da escolha, dentre os indicados pelos membros da Comissão Especial.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 15 de outubro de 2019.

TOINHO CAROLINO
Vereador

JUSTIFICATIVA

Em vista da relevância do profissional de Educação para o Município de Salvador, especialmente os educadores que atuam nas Redes Públicas de Ensino desta Capital, que enfrentam as mais variadas adversidades e, costumeiramente, superam desafios hercúleos para contribuírem com a transformação da vida dos soteropolitanos, torna-se necessária a realização de homenagem a figura do Professor neste município.

Busca-se com esta Proposição Legislativa promover o sentimento de valorização e reconhecimento a esses abnegados profissionais que dedicam com esforço e sacrifício suas vidas a nobre tarefa da docência. Assim, essa demonstração pública dos soteropolitanos em relação a importância do Educador para a cidade será concretizada mediante a escolha anual de destacado Educador que, simbolicamente, receberá o comando da gestão administrativa desta capital, por meio do recebimento, das mãos do Prefeito, da "Chave da Cidade de Salvador", representando um sentimento de gratidão e identidade dos munícipes com o Professor.

Salvador, 15 de outubro de 2019.

TOINHO CAROLINO
Vereador

PROJETO DE LEI Nº362/2019

Dispõe sobre a criação do Programa Leite Materno Prolonga à Vida, e fixa outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído no município de Salvador o Programa Leite Materno Prolonga à Vida.

Art. 2º. O Programa Leite Materno Prolonga à Vida será implementado pelos órgãos competentes da saúde nos hospitais públicos municipais, nas UBS e nos postos de coleta que possuam Banco de Leite Materno e poderão disponibilizar entre os seus serviços à entrega do leite humano na residência ou local indicado pelo donatário no âmbito do município de Salvador.

Art 3º. O serviço prestado deverá observar regras de segurança alimentar para o transporte do leite humano preservando a garantia da entrega para o consumo, bem como o prazo de validade do conteúdo.

Art. 4º. O serviço de entrega de leite humano disponibilizado aos beneficiários fará a entrega das doações sempre que necessário no endereço indicado pelo beneficiário, responsável ou pessoa autorizada a receber, em horário comercial.

§1º Fica sujeito à suspensão do serviço de entrega do leite humano o beneficiário, responsável ou quem esteja autorizado a receber se por duas vezes ou mais for constatada a ausência e o não recebimento do produto no local indicado.

§2º A suspensão a que se refere o parágrafo anterior será sempre de a que se refere o parágrafo anterior será sempre de 15 (quinze) dias, devendo o beneficiário retirar o leite no Banco de Leite Humano onde consta o seu cadastro.

Art. 5º. O Programa Leite Materno Prolonga à Vida não tem prazo de extinção definido, devendo os órgãos competentes responsáveis pela sua execução sempre utilizarem do programa para junto com as leis vigentes aprimorá-lo.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 17 de outubro de 2019.

Ireuda Silva

Vereadora

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei sobre a criação do Programa Leite Materno Prolonga à Vida, em favor da criança soteropolitana e que em síntese dispõe sobre a entrega do leite humano dos Bancos de Leite da municipalidade aos seus donatários ou beneficiários, com a finalidade exclusiva de proporcionar melhores meios para o seu objetivo que é chegar a residência ou local indicado em plena conservação para consumo, sem problemas de locomoção ou deslocamentos pela mãe ou responsável para pegar o leite no Banco de Leite Humano onde se cadastrou.

Hoje em dia a pessoa, em especial mulheres que recebe esse leite humano para seu bebê obrigatoriamente tem que retirá-lo no Banco de Leite para receber a doação, e ocorre que não raras às vezes esse beneficiário não tem condições de retirar a doação e não se trata apenas de questões financeiras mas sim de deslocamento diário até o banco de leite humano e o que ocorre é que a mãe não retira o leite humano e acaba comprando leite em pó para o bebê. A mãe está em casa dispensando cuidados ao bebê e esta deve se dirigir ao local para a retirada, a nosso ver isso não é produtivo e nem coerente.

O correto e indicado na proposição é que o leite humano seja entregue no local indicado pelo beneficiário como fará no programa que criaremos. Outro pormenor é o transporte desse leite humano que deve atender e seguir padrões e regras de segurança alimentar para o não perecimento desse produto e sua finalidade seja alcançada, o consumo. O leite humano é muito diferente do leite adaptado (leite em pó) e temos muitas crianças na municipalidade que se utilizam do leite humano doado nos bancos espalhados pela cidade.

O leite materno contém todas as proteínas, açúcar, gordura, vitaminas e água que o bebê necessita para ser saudável. Além disso, contém determinados elementos que o leite em pó não consegue incorporar, tais como anticorpos e glóbulos brancos. É por isso que o leite materno protege o bebê de certas doenças e infecções. O aleitamento materno protege as crianças de: Otites, alergias, vômitos, diarreias, pneumonias, bronquiolites e meningites. Os órgãos de saúde brasileiros e a OMS (Organização Mundial da Saúde) recomendam o leite materno exclusivamente até o 6º mês de vida do bebê, ocorre que muitas mães não tem o leite humano por fatores variados e buscam os bancos de leite pela doação.

Outras vantagens do leite materno para o bebê é a melhora e desenvolvimento mental do bebê é mais facilmente digerido; amamentar promove o estabelecimento de uma ligação emocional, muito forte e precoce, entre a mãe e a criança, designada tecnicamente por vínculo afetivo.

Salvador, 17 de outubro de 2019.

Ireuda Silva

vereadora

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 186/19

Concede a Medalha Thomé de Souza ao Senhor Doutor Paulo Oliveira Colavolpe.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida a Medalha Thomé de Souza ao Senhor Doutor Paulo Oliveira Colavolpe.

Art. 2º. A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega da Medalha, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 22 de outubro de 2019.

GERALDO JUNIOR
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

Paulo Oliveira Colavolpe nasceu no dia 09 de abril de 1959, filho de Orlando Oliveira Colavolpe e Maria Osana Oliveira Colavolpe, médico formado desde 1984 especialista em Ortopedista e Traumatologia Cirurgião de Joelho Medicina do Esporte Medicina Interativa (Hipnoterapia).

Doutor Paulo formou-se em Medicina na Fundação Baiana de Medicina e Saúde Pública.

Doutor Paulo, atuou como interno em diversas especialidades e hospitais, tais como, HOSPITAL GETÚLIO VARGAS – Interno na especialidade de Ortopedia e Traumatologia, no período de Julho à Dezembro de 1981, CORPO DE BOMBEIRO DA CIDADE DE SALVADOR – Interno na especialidade Ortopedia e Traumatologia, no período de 09 de abril de 1980 a 21 de janeiro de 1981, HOSPITAL GETÚLIO VARGAS – Interno na especialidade de Ortopedia e Traumatologia, no período de maio de 1982 a abril de 1983 e HOSPITAL MUNICIPAL MIGUEL COUTO (RIO DE JANEIRO) – Interno na especialidade de Ortopedia e Traumatologia no período de 23 de abril a 23 de maio de 1984.

Doutor Paulo fez estágio em grandes e renomadas Clínicas e hospitais da cidade de Salvador, tais como, COT (CLÍNICA ORTOPÉDICA E TRAUMATOLÓGICA) – Estágio na especialidade de Ortopedia e Traumatologia no período de Janeiro de 1980 à Dezembro de 1982, ASSOCIAÇÃO OBRAS SOCIAIS DE IRMÃ DULCE – Estágio na especialidade de Clínica Cirúrgica, no período de Março de 1983 à Dezembro de 1983, HOSPITAL NAVAL DE SALVADOR – Assistente Auxiliar da Clínica Ortopédica, no período de 01/04/1985 a 13/03/1986 e CLÍNICA ORTOPÉDICA CIDADE JARDIM – Estágio na especialidade de Ortopedia,

F-PL-025-03

traumatologia e patologias do joelho, período de 20 de novembro de 1999 a 15 de junho de 1990.

Doutor Paulo também atuou como plantonista na Clínica Ortopédica e Traumatológica S/A – Médico plantonista na especialidade de Ortopedia e Traumatologia, no período de 01 de janeiro de 1977 a 18 de janeiro de 1995, no HOSPITAL CENTRAL ROBERTO SANTOS – Médico plantonista na especialidade de Ortopedia e Traumatologia em 1991 e na Clínica Ortopédica e Traumatológica S/A – Médico plantonista na especialidade de Ortopedia e Traumatologia, no período de 01 de maio de 1995 a 15 de setembro de 1998.

Desde 1995 até a presente data Doutor Paulo é Preceptor Residência na COT – MARTAGÃO GESTEIRA.

Em 1991, Doutor Paulo tornou-se médico concursado no Hospital Roberto Santos.

Desde o ano de 1979, Doutor Paulo participou de diversos encontros, congressos, conferências e simpósios, tais como, XI encontro de estudantes de medicina do Brasil, Jornada de atualização em microbiologia – Salvador, XII Encontro científico de Estudante de Medicina – Curitiba, 1 a Jornada de Gastrenterologia – Feira de Santana, 1 a Jornada Brasileira de Patologia do Desfiladeiro – Cévico-ToracoBraquial, XIII Encontro científico de Estudantes de Medicina-Goiânia, XII Congresso Brasileiro de Ginecologia e Obstetrícia do Nordeste de Salvador, XXIII Congresso De Ortopedia e Traumatologia de Salvador, Simpósio "Infecção, Cirurgia e Antibióticos - Salvador"., 4 o ORTRA – atualização em Ortopedia – Rio de Janeiro, 1 a Jornada Regional de Ortopedia de Sorocaba – Itu, XXV Congresso Brasileiro de Ortopedia e Traumatologia – Fortaleza, II congresso Paulista de Ortopedia e Traumatologia – Santos, XXIX Congresso de Ortopedia e Traumatologia "Dia da Especialista Joelho" – Salvador, Simpósio de Traumatologia e Ortopedia da COT (TRAUMACOT 1995) – Salvador, VII Congresso Baiano de Ortopedia e Traumatologia, VIII ORTRA Internacional 89 – Rio de Janeiro, II Jornada de Ortopedia do Hospital Santa Isabel, XXVII Congresso Brasileiro de Ortopedia e Traumatologia, XXIV Congresso Latino – Americano de Ortopedia e Traumatologia e II Congresso Pan-americano de

F-PL-025-03

Traumatologia – Rio de Janeiro, V Jornada de Ortopedia e Traumatologia do Hospital Santa Isabel e III Jornada da Residência Integrada Baiana de Ortopedia e Traumatologia (RIBOT) – Salvador, X ORTRA Internacional – Rio de Janeiro, XXVIII Congresso Brasileiro de Ortopedia e Traumatologia – São Paulo, V Congresso Brasileiro de Ortopedia e Traumatologia – São Paulo, VI Jornada de Ortopedia e Traumatologia do hospital Santa Isabel e IV Jornada da Residência Integrada Baiana de Ortopedia e Traumatologia (RIBOT) – Salvador, XXIX Congresso Brasileiro de Ortopedia e Traumatologia – Salvador, XI Congresso Brasileiro de Cirurgia do Joelho – Belo Horizonte, XI Congresso Baiano de Ortopedia e Traumatologia – Ilhéus, VII Congresso Brasileiro de Artroscopia – Recife, VII Congresso Brasileiro de Cirurgia do Joelho, II Jornada Baiana e I Jornada de Medicina Desportiva – Salvador, XXXII Congresso da Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia Ombro e Cotovelo, III Congresso Brasileiro de Cirurgia de Ombro e Cotovelo, XXIII Congresso Baiano de Ortopedia e Traumatologia – O Retorno ao Esporte após a Reconstrução do LCA, XII Congresso Baiano de Ortopedia e Traumatologia, VII Congresso Brasileiro de Cirurgia de Joelho, IX Congresso de Brasileiro de Cirurgia do Joelho e X Congresso Brasileiro de Artroscopia.

Doutor Paulo, participou de diversos cursos, estágios, eventos, visitas internacionais ao longo de sua formação academia e trajetória profissional.

Doutor Paulo recebeu diversos títulos e sociedades, tais como, Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia Título de Membro Efetivo – TEOT Nº 5879 Concedido em 21/07/1995, Sociedade Brasileira de Cirurgia do Joelho Título de Membro Efetivo Concedido em 1998, Sociedade Brasileira de Artroscopia Título de Membro Efetivo Concedido em 1998, SLARD – Sociedad Latino-americana de Artroscopia, Rodilla y Deport Título de Membro Efetivo Concedido em 2005, ISAKOS - Society of Arthroscopy – Associate Membership Título de Membro Efetivo Concedido em 2007, Sociedade Brasileira de Traumatologia Desportiva Título de Membro Efetivo Concedido em 2009/2010, Sociedade Brasileira de Cirurgia de Ombro e Cotovelo Título de Membro Efetivo Concedido em 2000.

F-PL-025-03

Desse modo, é justíssima a homenagem e reconhecimento ao conceder a Medalha Thomé de Souza ao Senhor Doutor Paulo Oliveira Colavolpe.

Por tudo exposto, apresento este Projeto de Resolução que sem dúvida pela história e trajetória de vida, será aprovado à unanimidade nesta Casa.

Salvador, 22 de outubro de 2019.

GERALDO JUNIOR
Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 187/19

Concede a Medalha Irmã Dulce ao Presidente do Tribunal de Justiça da Bahia, Desembargador Gesivaldo Nascimento Britto.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida a Medalha Irmã Dulce ao Desembargador Gesivaldo Nascimento Britto.

Art. 2º. A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega da Medalha, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 21 de outubro 2019

GERALDO JUNIOR
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

Natural de Salvador, desembargador Gesivaldo Nascimento Britto nasceu em 1946. Formou-se em Direito pela Universidade Católica de Salvador no ano de 1978. Em 1980 foi aprovado no concurso público para o cargo de Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, passando a atuar nas Comarcas de Palmeiras, Lençóis, Seabra e Andaraí.

Antes de ingressar na magistratura, em 1982, atuou por dois anos e meio como promotor de Justiça nos municípios de Lençóis, Seabra e Itaberaba, na região da Chapada Diamantina.

A primeira comarca em que trabalhou foi a de São Felipe, onde permaneceu até 1984, para em seguida passar por Monte Santo e Irará, antes de ser promovido para a capital, na 2ª Vara de Fazenda Pública, da qual foi titular por 18 anos. Em Salvador, atuou no Juizado de Pequenas Causas da Liberdade (1990), e, por 19 anos, na 2ª Vara de Fazenda Pública.

Em 2008 foi promovido ao cargo de desembargador pelo critério de antiguidade, quando foi designado para a 2ª Câmara Cível. O magistrado também foi suplente no Conselho da Magistratura e fez parte da Comissão de Reforma Judiciária, Administrativa e Regimento Interno, e ocupava a presidência da Comissão Permanente de Segurança do TJBA.

Eleito em 2018 para a presidência do Tribunal de Justiça da Bahia, correspondente ao biênio 2018/2020, o Desembargador Gesivaldo Britto possui especialização em Direito Tributário, pós-graduação em Direito Processual Civil e em Direito do Estado.

Destarte, é justíssima a homenagem e reconhecimento do povo de Salvador ao conceder a Medalha Irmã Dulce ao Presidente do Tribunal de Justiça da Bahia, o Desembargador Gesivaldo Nascimento Britto. Dessa forma, é relevante o reconhecimento dos serviços prestados ao Sistema Judiciário da Bahia, através da sua admirável competência, alçando assim, diversos cargos, por intermédio do seu profissionalismo ao assumir funções importantíssimas.

F-PL-025-03

Por tudo exposto, apresento este Projeto de Resolução, que sem dúvida, devido ao inquestionável valor profissional e ético do Presidente do Tribunal de Justiça da Bahia, Desembargador Gesivaldo Nascimento Britto, será aprovado por unanimidade nesta Casa.

Salvador, 21 de outubro 2019

GERALDO JÚNIOR
Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 188/19

Concede a Medalha Zumbi dos Palmares a Roger Machado.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida a Medalha Zumbi dos Palmares a Roger Machado Marques.

Art. 2º. A mesa da Câmara fica autorizada a providenciar a entrega do referido Título, em sessão solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 22 de outubro de 2019.

GERALDO JUNIOR
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Roger Machado Marques, mais conhecido como Roger Machado, ou apenas Roger, nascido em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, 25 de abril de 1975, é um técnico e ex-futebolista brasileiro que atuava como lateral-esquerdo. Atualmente comanda o Bahia, onde conquistou Campeonato Baiano de 2019. Foi considerado um dos melhores laterais-esquerdos do futebol brasileiro nos anos 90.

Roger Machado, treinador do Bahia, proferiu discurso antológico no Maracanã por igualdade de oportunidades para profissionais negros ascenderem na carreira e refuta a ideia de democracia racial na noite de 12 de outubro, após jogo do Bahia e Fluminense.

Os técnicos Marcão, do Fluminense e Roger Machado, do Bahia, deram as mãos antes do início da partida e comandaram suas equipes vestindo uma camisa estampada com a frase "Chega de preconceito". Eles são os dois únicos treinadores negros da primeira divisão do Campeonato Brasileiro. O encontro foi proposto pelo Observatório da Discriminação Racial no Futebol, que monitora casos de ofensas raciais no ambiente esportivo, prontamente acatado pelos clubes e, sobretudo, pelos técnicos, com discursos combativos contra o racismo.

Desde que se aposentou da carreira de jogador e começou a se preparar para virar técnico, Roger Machado nunca se omitiu de falar sobre racismo. No entanto, seus posicionamentos mais marcantes, como o discurso no Maracanã, coincidem com a chegada ao Bahia, clube pioneiro no país ao criar um núcleo de ações afirmativas e que levanta a bandeira, em diversas campanhas de responsabilidade social, contra a discriminação étnica, de raça e de gênero.

Salvador, 22 de outubro de 2019.

GERALDO JÚNIOR
VEREADOR

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 189/19

Concede a Medalha Thomé de Sousa a Adriano Cezar Balthazar da Silveira Gordilho.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida a Medalha Thomé de Sousa ao médico Adriano Cezar Balthazar da Silveira Gordilho.

Art. 2º. A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega do Título em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 22 de outubro de 2019.

SIDNINHO
Vereador

JUSTIFICATIVA

Adriano Cezar Balthazar da Silveira Gordilho, mas conhecido como Dr. Adriano Gordinho, tem 65 anos, é natural de Salvador, casado com Gilda Gordilho e pai de Guilherme Gordilho e Marina Gordilho.

Doutor Adriano Gordilho formou em Medicina pela Universidade Federal da Bahia em 1977 e realizou residência médica em Geriatria e o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu com especialização em Geriatria e Gerontologia na PUC do Rio Grande do Sul. Em oportuno também participou do Curso de Aperfeiçoamento em metodologia de pesquisa para área de Envelhecimento populacional na Escola Paulista de Medicina (UNIFESP).

Desde então, Doutor Adriano Gordilho é engajado na luta em prol da qualidade de vida dos idosos, estudando os fenômenos relacionados ao processo de envelhecimento do ser humano sob os aspectos biológicos, psicológicos, sociais e outros, além de tratar as doenças típicas das pessoas idosas e das consequências ocasionadas pelo envelhecimento.

F-PL-025-03

Com extenso currículo, Dr. Adriano Gordilho na sua trajetória profissional, trouxe para a Bahia conceitos e inovações para garantir uma vida saudável para os idosos.

Atividades atuais:
- Diretor Médico do Instituto Longevitat;
- Membro do Conselho Consultivo da Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia – SBGG/BA;
- Diretor científico da Abraz Associação Brasileira de Alzheimer e desordens correlatas-Bahia;
- Conselheiro do Conselho Estadual do Idoso – Representando a SBGG-Ba.
- Membro-nato do Conselho Consultivo da SBGG- Nacional
- Professor Visitante em cursos de Pós Graduação em Diversas Universidades.

Atividades acadêmicas:
- Preceptor da Residência Médica em Geriatria (1ª DO NE) do Serviço de Geriatria da OSID (Obras Assistenciais de Irmã Dulce) 1987 – 1991;
- Professor da Disciplina de Geriatria no Curso de Fisioterapia UCSAI 1993 – 2007;
- Professor de Clínica Médica II em período de aluno especial do Mestrado de Medicina Interna da UFBa 2004;
- Professor convidado no Curso de Pós Graduação de Medicina Geriátrica da Universidade São Camilo versões de 2003 em Gov Valadares e em 2006 em Cuiabá;
- Professor de vários cursos de Pós Graduação.

Atividades públicas:
- Consultor do Ministério da Saúde para políticas de envelhecimento brasileiro 1989-2000.
- Elaborador em conjunto com outros 07 membros, da Política Nacional de Saúde do Idoso – Assinada em 1999 pelo Ministro da Saúde.
- Coordenador do Programa do Idoso- MS para a região Nordeste – 1989- 1997
- Coordenador do Programa de Saúde do idoso – SESAB – 1989-1995
- Membro pela SBGG do Conselho Nacional dos Direitos do Idoso – CNDI 2002-2004
- Membro representante da SBGG no Conselho Científico da AMB – 2002-2007
- Membro representante da SBGG no Conselho Deliberativo da AMB 2002-2006

Atividades em entidades de classe:
- Presidente da SBGG/BA triênio 1989-1991
- Vice Presidente da SBGG / nacional 1993-95
- Presidente da SBGG/Ba 2000-2002
- Presidente da Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia –SBGG Nacional 2002-2004
- Diretor de Exercício Profissional da SBGG – Nacional (2004-2006)
- Diretor da área de Educação do Comitê Latino Americano das Sociedades de Geriatria e Gerontologia – COMLAT (2003-2008)
- Council Member da International Association of Gerontology and Geriatrics- IAGG (2002-2008)

- Professor convidado do Curso de Pós Graduação de Geriatria e Gerontologia da São Camilo (2004-2006);
- Professor do Curso de Geriatria Básica da SBGG Nacional (2002-2004)
- Professor orientador da Liga de estudantes de Geriatria da Faculdade de Medicina da UFBa 2002 - 2004
- Membro da Comissão de Normas da SBGG 2006-2008
- Membro da Comissão de Normas da SBGG 2008-2010
- Diretor Científico da SBGG – Ba. 2008-2010
- Diretor de Defesa Profissional 2012-2014
- Diretor de Defesa Profissional da SBGG Ba. 2012-2014
- Membro da Comissão de Título de Especialista da SBGG 2008-2012

Artigos ou Capítulos publicados em obras coletivas:
- Título da Obra: Tratado de Geriatria e Gerontologia - Ed. Guanabara- Koogan RJ (2002)
- Capítulo: Depressão no Idoso
- Capítulo de Distúrbios de comportamento no Idoso
- Título da Obra: Sinais e Sintomas em Geriatria 2ª ed.- Ed. Revinter SP (2004)
- Capítulo: Avaliando o Idoso lamuriante
- Título da Obra: Tratado de Geriatria e Gerontologia - Ed. Guanabara- Koogan RJ Ano 2008
- Capítulo: Psicose Tardias

Desse modo, diante dos relevantes serviços prestado ao nosso município, através da sua atuação profissional e em causas sociais benéficas para toda a população e em especial aos idosos, é justa a homenagem prestada por essa Casa Legislativa.

Por esses e outros motivos, o doutor Adriano Cezar Balthazar da Silveira Gordilho, faz-se merecedor da concessão da Medalha Thomé de Sousa.

Salvador, 22 de outubro de 2019.

SIDNINHO
Vereador

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 1359/19

Considerando que, de acordo com o artigo 8º, inciso VI da Lei Orgânica de Salvador, compete ao Município proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

Considerando que o Município promoverá a promoção das medidas judiciais e administrativas, responsabilizando os causadores de poluição ou de degradação ambiental, podendo punir ou interditar temporária ou definitivamente a instituição causadora de danos ao meio ambiente, de acordo com o artigo 222, inciso X da Lei Orgânica de Salvador;

Considerando a recente chegada de óleo às praias de Salvador no início do mês de outubro;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito de Salvador que dê total prioridade à limpeza das praias através dos órgãos competentes, além de trabalhar para que seja identificado e responsabilizado o causador do impacto ao meio ambiente.

Salvador, 16 de outubro de 2019.

LORENA BRANDÃO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 1360/19

Considerando que, de acordo com o artigo 11, inciso VIII da Constituição do Estado da Bahia, compete ao Estado proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

Considerando que o Município promoverá a promoção das medidas judiciais e administrativas, responsabilizando os causadores de poluição ou de degradação ambiental, podendo punir ou interditar temporária ou definitivamente a instituição causadora de danos ao meio ambiente, de acordo com o artigo 214, inciso XII da Constituição do Estado da Bahia;

Considerando a recente chegada de óleo às praias da Bahia no início do mês de outubro;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Governador do Estado da Bahia que dê total prioridade à limpeza das praias através dos órgãos competentes, além de trabalhar para que seja identificado e responsabilizado o causador do impacto ao meio ambiente.

Salvador, 16 de outubro de 2019.

LORENA BRANDÃO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 1361/19

Considerando que, de acordo com o artigo 23, inciso VI da Constituição Federal, compete à União proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

Considerando que, de acordo com o artigo 225, §1º, compete ao Poder Público preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

Considerando a recente chegada de óleo às praias do Nordeste desde setembro;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Presidente da República Federativa do Brasil, que dê total prioridade à limpeza das praias do Nordeste através dos órgãos competentes, além de trabalhar para que seja identificado e responsabilizado o causador do impacto ao meio ambiente.

Salvador, 16 de outubro de 2019.

LORENA BRANDÃO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 1362/19

Considerando...;

Os Centros de Referência Especializados da Assistência Social (CREAS) são espaços que funcionam como verdadeiros núcleos estruturantes de um conjunto de ações sociais especializadas voltadas ao atendimento do cidadão ou família em situação de violação de direitos.
O público-alvo destes centros são crianças e adolescentes vítimas de exploração sexual, mulheres em situação de violência, adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, entre outros. Um dos serviços mais importantes prestados através dos CREAS é o combate ao abuso e à exploração sexual e outras formas de violência contra crianças e adolescentes.
O atendimento sempre tem como foco a família, não somente o indivíduo.

Fonte: http://www.sempre.salvador.ba.gov.br/creas/

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito, que através da secretaria competente realize estudo de viabilidade técnica para a instalação de um CREAS no Bairro da Calçada.

Salvador, 17 de Outubro de 2019.

ORLANDO PALHINHA

ORLANDO PALHINHA
Vereador

REQUERIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA Nº 99/19

Ao presidente Vereador Geraldo Júnior

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 215 do Regimento Interno e da Lei Municipal nº 9.145/2016, a declaração de utilidade pública municipal da entidade Associação dos Agentes de Saúde do Estado da Bahia, CNPJ 29.025.082/0001-00, com sede e foro nesta Capital.
Em anexo constam todos os documentos exigidos pela Lei 5.391/1998.

Salvador, 14 de outubro de 2019.

SIDNINHO
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

A Associação dos Agentes de Saúde do Estado da Bahia é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, fundada em 17 de maio de 2017, tendo como finalidade e principais objetivos representar os seus filiados, profissionais denominados Agentes Comunitários de Saúde (ACS), Agentes de Combate a Endemias (ACE), Técnicos em Agentes Comunitários de Saúde (TACS) e Técnico de Vigilância em Saúde (TECVISAU), e afins, perante autoridades administrativamente e judiciárias na defesa de seus direitos e pelos interesses dos seus filiados podendo, inclusive propor ações judiciais em qualquer instância ou Tribunal, bem como impetrar mandados de segurança em defesa dos interesses e direitos destes profissionais representados.

Visando fortalecer a educação, a Associação dos Agentes de Saúde do Estado da Bahia colabora com os poderes públicos, como órgão técnico e consultivo, no estudo e soluções dos problemas que se relacionem com as categorias representadas.

Impede destacar que a entidade motiva ACS, ACE, TACS e TECVISAU, para que participem dos trabalhos a AASA/BA voluntariamente e em mutirão visando o desenvolvimento da entidade em todo estado.

Nesse ínterim, justifica-se a necessidade da aprovação do presente projeto, decretando, consequentemente, a declaração da utilidade pública municipal da Associação dos Agentes de Saúde do Estado da Bahia.

Salvador, 14 de outubro de 2019.

SIDNINHO
VEREADOR

REQUERIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA Nº100/19

Ao presidente Vereador Geraldo Júnior

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 215 do Regimento Interno e da Lei Municipal nº 9.145/2016, a renovação de utilidade pública municipal da entidade Associação Cultural Aspiral do Reggae, CNPJ 07.950.743/0001-71, com sede e foro nesta Capital.
Em anexo constam todos os documentos exigidos pela Lei 5.391/1998.

Salvador, 15 de outubro de 2019.

SIDNINHO
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

A Associação Cultural Aspiral do Reggae é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, fundada em 01 de maio de 2004, tendo como finalidade e principais objetivos participar das manifestações populares realizadas em Salvador ou em qualquer parte do planeta, inclusive realizando produção musical, além disso, participa de carnavais, desfilando e divulgando o Bloco Carnavalesco Aspiral do Reggae.

Visando fortalecer a educação, a Associação Cultural Aspiral do Reggae estimula e apoia manifestações e iniciativas culturais, com a realização de conferências, seminários e apresentações musicais na linha Roots Reggae.

Impede destacar que a entidade defende os interesses da classe dos profissionais que trabalham em prol do crescimento da cultura e adeptos da Filosofia Rastafari.

Nesse ínterim, justifica-se a necessidade da aprovação do presente projeto, decretando, consequentemente, a renovação da utilidade pública municipal da Associação Cultural Aspiral do Reggae.

Salvador, 15 de outubro de 2019.

SIDNINHO
VEREADOR

REQUERIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA Nº101/19

Ao presidente Vereador Geraldo Júnior

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 215 do Regimento Interno e da Lei Municipal nº 9.145/2016, a declaração de utilidade pública municipal da entidade Associação Cultural Hip Hop Saga, CNPJ 18.895.566/0001-69, com sede e foro nesta Capital.
Em anexo constam todos os documentos exigidos pela Lei 5.391/1998.

Salvador, 14 de outubro de 2019.

SIDNINHO
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

A Associação Cultural Hip Hop Saga é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, fundada em 20 de novembro de 2011, tendo como finalidade e principais objetivos estimular e apoiar manifestações e iniciativas culturais, com a realização conferências, seminários e atividades voltadas para o movimento Hip Hop e os seus elementos, Rapper, Breck, Mc, Graffite e o conhecimento.

Visando fortalecer a cultura e a educação, a Associação Cultural Hip Hop Saga defende os interesses da classe dos profissionais que trabalham em prol do crescimento do movimento Hip Hop, além disso, participa de carnavais, desfilando e divulgando o Bloco Carnavalesco Nova Saga.

Impede destacar que a entidade combate todo tipo de discriminação através de ações coletivas, manifestações que coíbam atividades ilegais que atinjam cor, sexo, credo religioso dos indivíduos.

Nesse ínterim, justifica-se a necessidade da aprovação do presente projeto, decretando, consequentemente, a declaração da utilidade pública municipal da Associação Cultural Hip Hop Saga.

Salvador, 14 de outubro de 2019.

SIDNINHO
VEREADOR

REQUERIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA Nº102/19

Ao presidente Geraldo Júnior,

Requeiro, nos termos do art. 215 do Regimento Interno e da Lei Municipal nº 9.145/2016, a declaração de utilidade pública municipal da entidade ONG Educar para o Futuro KM 17, portadora do CNPJ 20.318.196/0001-74, com sede e foro na Rua Rio da Ilha, nº 01, Km 17, no bairro de Itapuã - CEP 41.630-600 nesta Capital.

Em anexo constam todos os documentos exigidos pela Lei 5.391/1998.

Salvador, 14 de outubro de 2019.

Sérgio Nogueira
Vereador

JUSTIFICATIVA

A ONG Educar para o Futuro Km 17, com sede e foro no Município da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, é uma Organização de direito privado, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, fica localizada na Rua Rio da Ilha, nº 01, KM 17 Bairro, de Itapuã, CEP. 41.630-600, Salvador, Estado da Bahia.

A ONG Educar para o Futuro Km 17, tem como objetivo estatutário: Estimular a Integração e a Solidariedade entre seus associados, aperfeiçoando as manifestações e iniciativas em prol da comunidade, promover atividades culturais, esportivas e lazer, com foco na constituição de espaço de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia de associados e seus familiares;

Possibilitar acessos a experiências e manifestações artísticas, culturais, esportivas, e lazer com vistas ao desenvolvimento de novas sociabilidades, oferecendo melhorias para a comunidade local;

Contribuir para o processo de desenvolvimento sustentável com troca de experiências e vivencias, fortalecendo o vínculo educacional e comunitários, de seus associados e familiares.

Constituída em 14 de setembro de 2011, a ONG Educar para o Futuro Km 17, com sede e foro no Município da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, é uma entidade de cunho civil, sem fins lucrativos, com prazo de duração por tempo indeterminado, sendo uma importante instituição de ação educacional em defesa das pessoas carentes do Km 17, localizado no bairro de Itapuã, Município da Cidade do Salvado, Estado da Bahia.

Havendo preenchido as exigências legais desta egrégia Casa Legislativa, justifica-se a aprovação deste Requerimento que a tornará a ONG Educar para o Futuro Km 17, com sede e foro no Município da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, Entidade de Utilidade Pública Municipal.

Salvador, 14 de outubro de 2019.

Sérgio Nogueira
Vereador

REQUERIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA Nº103/19

Ao presidente Vereador Geraldo Júnior

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 215 do Regimento Interno e da Lei Municipal nº 9.145/2016, a declaração de utilidade pública municipal da entidade Associação Cultural Expressão Negra, CNPJ 07.946.580/0001-53, com sede e foro nesta Capital.
Em anexo constam todos os documentos exigidos pela Lei 5.391/1998.

Salvador, 22 de outubro de 2019.

SIDNINHO
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

A Associação Cultural Expressão Negra é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, fundada em 04 de dezembro de 2005, tendo como finalidade e principais objetivos defender, nos limites da lei, os legítimos interesses dos associados bem como representa-los perante a opinião pública.

Visando fortalecer a comunidade e as famílias, a Associação Cultural Expressão Negra estimula e apoia manifestações e iniciativas em favor da comunidade.

Impede destacar que a entidade promove o desenvolvimento comunitário, assistência à saúde, educação, através de convênios.

Nesse interim, justifica-se a necessidade da aprovação do presente projeto, decretando, consequentemente, a declaração da utilidade pública municipal da Associação Cultural Expressão Negra.

Salvador, 22 de outubro de 2019.

SIDNINHO
VEREADOR

REQUERIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA Nº104/19

Ao presidente Geraldo Júnior

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 215 do Regimento Interno e da Lei Municipal nº 9.145/2016, a renovação de utilidade pública municipal da entidade **Clube de Mães das Irmãs Unidas de Pirajá, CNPJ: 32.698.318/0001-84**, com sede e foro nesta Capital.
Em anexo constam todos os documentos exigidos pela Lei 5.391/1998.

Salvador, 21 de outubro de 2019.

EDVALDO BRITO

JUSTIFICATIVA

A Instituição **Clube de Mães das Irmãs Unidas de Pirajá,** entidade sem fins lucrativos ora beneficiada pela declaração do título de utilidade pública municipal, presta inestimável serviço à comunidade, tendo como objetivo proporcionar educação e suporte familiar à comunidade carente. Fundada a mais de 05 (cinco) anos, com sede rua Gersina de Brito, s/n, Pirajá, CEP 41.290-275, no Município de Salvador, aplica integralmente suas rendas, recursos, bem como eventuais na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.

A anexa documentação atende aos requisitos da Legislação Municipal vigente

Salvador, 21 de outubro de 2019.

EDVALDO BRITO

1

REQUERIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA Nº105/19

Ao presidente Geraldo Júnior

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 215 do Regimento Interno e da Lei Municipal nº 9.145/2016, a renovação de utilidade pública municipal da entidade **Escola Comunitária Divino Companheiro, CNPJ: 09.226.090/0001-08**, com sede e foro nesta Capital.
Em anexo constam todos os documentos exigidos pela Lei 5.391/1998.

Salvador, 21 de outubro de 2019.

EDVALDO BRITO

JUSTIFICATIVA

A Instituição **Escola Comunitária Divino Companheiro,** entidade sem fins lucrativos ora beneficiada pela declaração do título de utilidade pública municipal, presta inestimável serviço à comunidade, tendo como objetivo proporcionar educação e suporte familiar à comunidade carente. Fundada em 11 de fevereiro de 2005, com sede Rua Oito de Novembro, nº36, Pirajá, CEP 41.290-200, no Município de Salvador, aplica integralmente suas rendas, recursos, bem como eventuais na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.

A anexa documentação atende aos requisitos da Legislação Municipal vigente

Salvador, 21 de outubro de 2019.

EDVALDO BRITO

MOÇÃO Nº 124/19.....Congratulações pela Cerimônia de Canonização de Irmã Dulce.
Discussão única – Votação
Autor: vereador JOCEVAL RODRIGUES

MOÇÃO Nº 125/19.....De Congratulações ao Jornal Tribuna da Bahia, pela passagem pela passagem de seus 50 anos de fundação.
Discussão única – Votação
Autor: vereador FÁBIO SOUZA

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 048/2019 – O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Ressalvados os serviços cuja prestação não admita interrupções, o expediente da Câmara Municipal de Salvador será suspenso, sendo considerados ponto facultativo os dias 28/10 (Dia do Servidor Público), 24/12 (véspera de Natal) e 31/12 (véspera de Ano Novo).

Art. 3º Este instrumento administrativo entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 24 de outubro de 2019.

GERALDO JÚNIOR
Presidente

EXPEDIENTE DA DIRETORA LEGISLATIVA

PROPOSIÇÕES TRAMITADAS NAS COMISSÕES
PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 15
SERVIDOR.
MAT.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI DE Nº 313/2018

AUTORIA – Vereador Alexandre Aleluia

EMENTA – Denomina Senador Roberto Campos um logradouro público na cidade do Salvador

PARECER

1. **Relatório**

Trata-se de Projeto de Lei de nº 313/2018 de autoria do Vereador Alexandre Aleluia, o qual denomina Senador Roberto Campos um logradouro público na cidade do Salvador.

O Setor de Análise e Pesquisa informou que a proposta legislativa submete-se à redação dada pela Lei nº 3073/1979, razão pela qual com o objetivo do atendimento dos requisitos elencadas pela retromencionada legislação se fez necessário o envio de ofício à SEDUR – Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo.

Após a resposta da SEDUR – Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo, albergada pelo ofício 79/2019 da Diretoria Legislativa, fora remetida a propositura legislativa à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

É o relatório.

2. **Análise**

O Projeto de Lei denomina Senador Roberto Campos um logradouro público na cidade do Salvador

Preliminarmente, faz-se mister destacar que a apreciação em voga é derivada da exegese da redação dada pelo art. 68, II, "a" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, a qual prescreve:

CAMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 16
SERVIDOR.
MAT.

Art. 68. É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.

II - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:

a) manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico;

Neste sentido, incumbe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final analisar a juridicidade dos termos do projeto de lei em voga, bem como sua técnica legislativa, o que será efetivado nas linhas que seguem.

Primordialmente, insta frisar que, conforme exposto no relatório, a propositura legislatura submete-se à redação dada pela Lei nº 3.073/1979, a qual estabelece a nomenclatura e codificação dos logradouros públicos do município de Salvador. Nesta linha, faz-se mister destacar os requisitos essenciais para a denominação do logradouro pública nesta municipalidade, nos termos a seguir:

I-código numérico individual (art. 2"da Lei 3.073/79):
II —localização e limites definidos que permitam a identificação precisa do logradouro (art. 6° da Lei 3.073/79);
III - planta com georreferenciamento do logradouro, contendo a Toponímia, CodLog, RA, ZL SD (Sub-Distrito), Folha Sicar (Folha do Sistema Cartográfico - da Região Metropolitana de Salvador) e Coordenadas Cartesianas de início e término.

Em mesmo sentido, impende destacar que a lacuna legislativa identificada pelo Setor de Análise e Pesquisa fora devidamente preenchida pelos termos constantes na minuta de projeto de lei de logradouro, sendo expressamente indicado o logradouro a que se destina a propositura legislativa.

Deste modo, indica-se para fins de garantia da juridicidade e boa técnica legislativa do projeto de lei a emenda ao seu artigo 1º, restando o mesmo dotado da seguinte redação:

Art. 1º - O logradouro público nº codlog nº 24550, situado no bairro de São Tomé, cujas coordenadas geográficas UTM DATUM SIRGAS 2000, ZONA 24S são: iniciais: (x – 556524.934; y – 8.582.345.465) e finais: (x – 556.791.6901; y – 8.582.542.398), com início à Rua Alto Bela Visa Lins (codlog nº 5761) passa a ser denominado Rua Senador Roberto Campos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL.
SERVIDOR.
MAT.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
ILLAEARCAM REVERSA
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI DE Nº 209/2019

AUTORIA – Vereador Alexandre Aleluia

EMENTA – Denomina Rua Coronel Nivaldo Lins um logradouro público na cidade de Salvador

PARECER

1. **Relatório**

Trata-se de Projeto de Lei de nº 209/2019 de autoria do Vereador Alexandre Aleluia, o qual denomina Rua Coronel Nivaldo Lins um logradouro público na cidade do Salvador.

Em respeito às disposições sedimentadas pela Lei nº 3073/1979, fora enviado ofício à SEDUR – Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo com o objetivo de assegurar as corretas coordenadas do logradouro público, bem como certificar a inexistência de outro logradouro dotado de mesma nomenclatura. Nesta linha, após a resposta da SEDUR – Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo, albergada pelo ofício 188/2019, fora remetida a propositura legislativa à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

É o relatório.

2. **Análise**

O Projeto de Lei denomina Rua Coronel Nivaldo Lins um logradouro público na cidade do Salvador

Preliminarmente, faz-se mister destacar que a apreciação em voga é derivada da exegese da redação dada pelo art. 68, II, "a" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, a qual prescreve:

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL.
SERVIDOR.
MAT.

Ademais, o projeto de lei se encontra em conformidade com as disposições do Regimento Interno desta Casa Legislativa (Resolução 910/91) e termos da Lei Orgânica do Município, não havendo motivação para qualquer óbice ao seu trâmite legislativo.

Ante o exposto, verificamos que a proposição atende aos preceitos constitucionais, legais e regimentais, razão pela qual opinamos pela **APROVAÇÃO COM EMENDAS DO PROJETO DE LEI Nº 313/2018**, submetendo-se tal parecer à deliberação dos demais componentes da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

3. **Voto**

Ante o exposto, verificamos que a proposição atende aos preceitos constitucionais, legais e regimentais, razão pela qual opinamos pela **APROVAÇÃO COM EMENDAS DO PROJETO DE LEI Nº 313/2018.**

Sala das Comissões, 01 de agosto de 2019

Vereador **Duda Sanches**
Relator
Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL.
SERVIDOR.
MAT.

Art. 68. É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.

II - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:

a) manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico;

Neste sentido, incumbe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final analisar a juridicidade dos termos do projeto de lei em voga, bem como sua técnica legislativa, o que será efetivado nas linhas que seguem.

Primordialmente, insta frisar que, conforme exposto no relatório, a propositura legislatura submete-se à redação dada pela Lei nº 3.073/1979, a qual estabelece a nomenclatura e codificação dos logradouros públicos do município de Salvador. Nesta linha, faz-se mister destacar os requisitos essenciais para a denominação do logradouro pública nesta municipalidade, nos termos a seguir:

I-código numérico individual (art. 2"da Lei 3.073/79):
II —localização e limites definidos que permitam a identificação precisa do logradouro (art. 6° da Lei 3.073/79);
III - planta com georreferenciamento do logradouro, contendo a Toponímia, CodLog, RA, ZL SD (Sub-Distrito), Folha Sicar (Folha do Sistema Cartográfico - da Região Metropolitana de Salvador) e Coordenadas Cartesianas de início e término.

Em mesmo sentido, impende destacar que a lacuna legislativa fora devidamente preenchida pela minuta de Projeto de Lei anexada ao ofício de nº 188/2019, tombada sob as folhas nº 03 e 04 dos autos, sendo expressamente indicado o logradouro a que se destina a propositura legislativa.

Deste modo, indica-se para fins de garantia da juridicidade e boa técnica legislativa do projeto de lei a emenda ao seu artigo 1º, restando o mesmo dotado da seguinte redação:

Art. 1º - O logradouro público codlog nº 24548 bairros de Caminho das Árvores, cujas coordenadas geográficas UTM DATUM SIRGAS2000 ZONA 24S são: iniciais (x-558288.3257; y- 8564815.7120) e finais: (x-558289.7957; y- 8564756.822), passa a ser denominado Rua Coronel Nivaldo Lins.

CAMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL.
SERVIDOR.
MAT.

Ademais, o projeto de lei se encontra em conformidade com as disposições do Regimento Interno desta Casa Legislativa (Resolução 910/91) e termos da Lei Orgânica do Município, não havendo motivação para qualquer óbice ao seu trâmite legislativo.

Ante o exposto, verificamos que a proposição atende aos preceitos constitucionais, legais e regimentais, razão pela qual opinamos pela **APROVAÇÃO COM EMENDAS DO PROJETO DE LEI Nº 209/2019**, submetendo-se tal parecer à deliberação dos demais componentes da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

3. Voto

Ante o exposto, verificamos que a proposição atende aos preceitos constitucionais, legais e regimentais, razão pela qual opinamos pela **APROVAÇÃO COM EMENDAS DO PROJETO DE LEI Nº 209/2019.**

Sala das Comissões, 10 de julho de 2019

Vereador Duda Sanches
Relator
Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

ILHA DA ARCAM REVERSA
CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

Praça Thomé de Souza, s/nº, Centro – Salvador – Bahia
CEP: 40.20-010 / Tel.:(71) 3320-0258 / www.cms.ba.gov.br

Visite a Biblioteca da Câmara.
Horário de funcionamento de 8h30 às 17h de segunda a sexta-feira



Acesse o Portal da Câmara Municipal de Salvador
www.cms.ba.gov.br
twitter.com/camarasalvador facebook.com/camaradesalvador instagram.com/camaradesalvador

O Memorial está aberto à visitação pública
e gratuita de segunda a sexta, das 9h às 17h.



Acesse o Portal da Câmara Municipal de Salvador
www.cms.ba.gov.br
twitter.com/camarasalvador facebook.com/camaradesalvador instagram.com/camaradesalvador

TV CÂMARA SALVADOR

PROGRAMAÇÃO

Sexta-feira, 25 de Outubro de 2019

Assista à TV Câmara Salvador pelo canal 10 da Sim TV e pelo canal aberto 61.4, em sinal digital.

HORA	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	SOTERARTE - LIANA CARDOSO	O programa "Soterarte" conta as histórias da nossa cultura e arte, com a apresentadora Liana Cardoso.
12:31	VT - NOVA MARCA	Apresentação da nova marca da Rádio e TV Câmara Salvador.
12:32	CIDADÃO QUEM - PÂMELA LUCCIOLA	O programa "Cidadão Quem" realiza entrevistas com cidadãos notáveis da cidade de Salvador, com a apresentadora Pâmela Lucciola.
13:02	ESCOLA DO LEGISLATIVO - BÁRBARA SILVEIRA	A repórter Bárbara Silveira explica sobre o que é a Escola do Legislativo.
13:30	LÁ NA ÁREA - ISABELA GARRIDO	O programa "Lá na área" te leva para conhecer um pouco mais sobre as histórias e curiosidades dos bairros de Salvador com a repórter Isabela Garrido.
14:00	CÂMARA EM AÇÃO - RESUMO DAS SESSÕES	O programa "Câmara em Ação" faz um resumo da Sessão Ordinária, onde são discutidos os principais assuntos de interesse público.
14:03	COLETIVA - CINTIA KELLY	O programa "Coletiva" recebe alguns dos nomes mais importantes do jornalismo para uma discussão, com a apresentadora Cíntia Kelly.
15:03	SOTERARTE - LIANA CARDOSO	O programa "Soterarte" conta as histórias da nossa cultura e arte, com a apresentadora Liana Cardoso.
15:06	POLÍTICA NA MESA	No programa "Politica na Mesa" os apresentadores Osvaldo Lyra, Lélia Dourado e Raul Monteiro recebem um(a) convidado(a) para falar sobre política.
16:06	TEASER - CIDADÃO QUEM	Sinopse do programa "Cidadão Quem" que realiza entrevistas com cidadãos notáveis da cidade de Salvador, com a apresentadora Pâmela Lucciola.
16:10	O Q VC VAI SER? - TARSILLA ALVARINDO	O programa "O Q VC VAI SER" é voltado para o público jovem e tem como objetivo orientar a escolha da profissão ou mudança de carreira, com a apresentadora Tarsilla Alvarindo.
16:40	CÂMARA EM AÇÃO - RESUMO DAS SESSÕES	O programa "Câmara em Ação" faz um resumo da Sessão Ordinária, onde são discutidos os principais assuntos de interesse público.
17:00	PLUGADO ESPECIAL - VOZES DA ÁFRICA	Neste episódio, o programa "Plugado" recebe o coral Vozes da África.
18:33	CÂMARA TRENDS - MANUELA ROSA	O "Câmara Trends" traz os principais acontecimentos do mês que aconteceram na Câmara Municipal de Salvador.

*** Programação sujeita a alteração sem aviso prévio.**